



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Portaria 197-GAB/2019 - PGE

Ementa: Altera a Portaria n° 637/2016 - GAB, que trata da dispensa de recurso e contrarrazões nas causas que envolvam o direito à saúde e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, incisos I e VI, da Lei Complementar n° 58, de 04 de julho de 2006,

CONSIDERANDO a sugestão apresentada pelo Núcleo de Judicialização da Saúde, por intermédio do Ofício n° 12473/2018 SEI - SES (5035463) e do Despacho n° 2/2019 NAJ/ADSET (5624654), ambos expedidos no processo n° 201800010047947,

CONSIDERANDO a necessidade permanente de otimizar, racionalizar e aperfeiçoar a gestão de processos judiciais que digam respeito à Administração Pública Estadual,

CONSIDERANDO a política de redução de litigiosidade adotada nesta Casa, assim como a relevância do direito fundamental à saúde,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria n° 637/2016-GAB, de 07 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 1º.....

(...)

Parágrafo único - O limite anual de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), previsto no *caput*, não se aplica aos casos em que houver parecer técnico oficial, elaborado por médico ou farmacêutico, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, com conclusão pela procedência da prescrição médica do medicamento requerido, juntado aos autos pela parte autora, ou quando o medicamento pleiteado já tiver sido previsto em protocolos oficiais do SUS.

Art 2º.....

Parágrafo único. O não oferecimento de defesa dependerá de autorização do Governador do Estado nas demandas de valor anual superior a 500 (quinhentos) salários mínimos.

(...)

Art 4º .....

§1º O limite anual de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), previsto no *caput*, não se aplica aos casos em que houver parecer técnico oficial, elaborado por médico ou farmacêutico, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, com conclusão pela procedência da prescrição médica do medicamento requerido, juntado aos autos pela parte autora, ou quando o medicamento pleiteado já tiver sido previsto em protocolos oficiais do SUS.

§2º Na conciliação e transação, nas causas em que o valor anual seja superior a cinco mil salários mínimos, será exigida autorização do Governador do Estado, na forma do parágrafo único, do art. 5º, da Lei Complementar nº 58/2006<sup>1</sup>." (NR)

Art. 2º A Portaria nº 637/2016-GAB, de 07 de outubro de 2016, será objeto de nova avaliação, tão logo ocorra a conclusão do julgamento dos Recursos Extraordinários nºs 657.718/MG e 566.471/RN, no âmbito da sistemática da repercussão geral.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Procuradora-Geral do Estado, em Goiânia, 10 de abril de 2019.

Juliana Pereira Diniz Prudente  
Procuradora-Geral do Estado

<sup>1</sup>Parágrafo único. A desistência, a transação, a assunção de compromisso, o reconhecimento da procedência do pedido e a confissão, nas demandas com valor superior a 5.000 (cinco mil) salários mínimos, dependerão de autorização do Governador do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**, **Procurador (a)-Geral do Estado**, em 11/04/2019, às 15:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **6130698** e o código CRC **CEE0DA38**.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO  
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 3 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74003-010 -  
GOIANIA - GO - .



